

Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional

N/Com 0409/2009

Exmo. Sr.
Dr. Osvaldo Castro
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 11 de Março de 2009

Assunto: Comentários à Proposta de Lei sobre Violência Doméstica

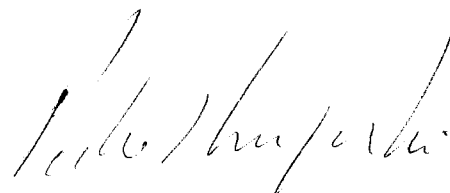
Exmo. Sr.,

Envio em anexo os comentários da Amnistia Internacional Portugal à Proposta de Lei sobre Violência Doméstica actualmente em discussão.

Dada a pertinência do assunto e a ligação deste ao âmbito de trabalho da Amnistia Internacional Portugal, colocamo-nos também ao dispor de V. Exa. para, pessoalmente, expormos e debatermos as nossas preocupações e pontos de vista em relação ao documento acima referido.

Os meus melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	303124
Entredo/Saida n.º	240
Data:	17/03/09



Pedro Krupenski
Director, AI Portugal

AI-PORTUGAL

A AI Portugal chama a particular atenção para os seguintes pontos da Proposta de Lei nº 248/X, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à protecção e assistência das suas vítimas:

1. A proposta estabelece regras incompatíveis com o CP relativas à aplicação de penas (artigos 37 e 38).
2. A proposta contraria as regras do CPP quanto a detenção fora de flagrante delito e outras matérias. As novas regras (os artigos 29º, 31º, 32º, 34º, e 35º) devem ser introduzidas no CPP, caso sejam consideradas adequadas.
3. A proposta cria um novo estatuto processual de vítima, com sobreposição parcial das regras do estatuto de assistente.
4. A proposta estabelece regras relativas a vítimas particularmente indefesas que devem constar da Lei n.º 93/99.
5. A proposta contraria a Lei 21/2007 quando prevê uma sessão de mediação penal durante a execução da pena (art.º41º), o que aquela lei omitia.